PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

PARECER Nº 04
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS
CREDENCIAMENTO MÉDICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2026
EMPRESA: MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 32.487.239/0001-24

ASSUNTO: Análise da documentação complementar apresentada para prosseguimento do credenciamento de profissionais médicos.

I – DO OBJETO DA ANÁLISE

A Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos, nomeada pela Portaria nº 9.842, de 17 de junho de 2026, no exercício de suas atribuições, procede à análise da nova documentação complementar apresentada pela empresa MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.487.239/0001-24, no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026, Processo Administrativo nº 597/2026.

No Parecer nº 03, a Comissão registrou a permanência de pendências relativas ao licenciamento definitivo da pessoa jurídica, ao instrumento de vínculo da Dra. Karina Borges Alves Cheloni, às certidões profissionais e criminais ainda não apresentadas, ao Cartão Nacional do SUS da Dra. Karina, ao comprovante de residência da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho e à documentação individual da Dra. Gilma Borges de Lima, incluída na proposta comercial.

No decorrer da instrução foram apresentados novos documentos, inclusive documentação complementar relativa às Dras. Ingrid de Salvi Coutinho, Karina Borges Alves Cheloni e Gilma Borges de Lima, bem como ao Dr. Luis Gustavo Campos da Silva.

Procede-se, portanto, à atualização da análise documental.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E59E-C2D7

II – DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DA PROPOSTA COMERCIAL

Conforme consolidado nos pareceres anteriores, a Proposta Comercial da MEDCOR relaciona os seguintes profissionais:

1. Ingrid de Salvi Coutinho
 CPF nº 317.928.508-75
 CRM/SP nº 228611
 Especialidade: Ginecologia
 Valor unitário: R$ 131,46
2. Karina Borges Alves Cheloni
 CPF nº 055.287.266-03
 CRM/SP nº 248022
 Especialidade: Neuropediatria
 Valor unitário: R$ 248,35
3. Luis Gustavo Campos da Silva
 CPF nº 298.283.558-41
 CRM/SP nº 116575
 Especialidade: Cirurgia Vascular
 Valor unitário: R$ 131,58
4. Gilma Borges de Lima
 CPF nº 999.163.476-20
 CRM/SP nº 85186
 Especialidade: Pediatria
 Valor unitário: R$ 156,16.

III – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Para fins deste Parecer, adotam-se as seguintes classificações:

ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR – requisito anteriormente analisado e considerado regular pela Comissão;

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesso https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-F59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-F59E-C2D7

SANADO NO PARECER Nº 04 – pendência apontada anteriormente e devidamente regularizada mediante apresentação de documentação complementar;

NÃO SANADO – pendência que permanece em razão da ausência, divergência, insuficiência ou inadequação documental;

ANÁLISE PREJUDICADA – situação em que os elementos apresentados não permitem conclusão definitiva acerca do atendimento da exigência;

NÃO SE APLICA – requisito que, diante da situação específica, não demanda apresentação.

IV – QUADRO GERAL CONSOLIDADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
a)	Carta de Credenciamento	NÃO SE APLICA	Heleson Alves de Castro representa diretamente a empresa, conforme documentação societária anteriormente analisada.
b)	Proposta Comercial padronizada	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	As correções do CPF de Heleson e do enquadramento da Dra. Karina como Neuropediatra já foram consideradas sanadas.
c)	RG do responsável pela empresa e dos médicos	SANADO	Documentação individual necessária foi apresentada, inclusive da Dra. Gilma.
d)	CPF do responsável pela empresa e dos médicos	SANADO	Documentação apresentada compatível com os dados dos profissionais constantes da proposta.
e)	Contrato Social	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente considerado regular.
f)	Comprovante de inscrição no CNPJ	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24.
g)	Cadastro de	ATENDIDO EM	Requisito anteriormente considerado

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E59E-C2D7

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
	contribuintes estadual e/ou municipal	PARECER ANTERIOR	regular.
h)	Alvará/Certificado de Licenciamento	**NÃO SANADO**	Permanece o Certificado de Licenciamento Integrado classificado como documento parcial, sem comprovação de finalização definitiva do processo de licenciamento.
i)	Certidão Municipal	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente considerado regular.
j)	Regularidade Estadual	SANADO EM PARECER ANTERIOR	Foram apresentadas certidões estaduais válidas.
k)	Certidão Federal	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente aprovado.
l)	Regularidade perante a Seguridade Social	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Requisito anteriormente aprovado.
m)	FGTS	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente considerado regular.
n)	CNDT	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente considerado regular.
o)	Certidão Negativa de Falência	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente considerado regular.
p)	Inscrição da pessoa jurídica no CREMESP	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	MEDCOR registrada sob nº 985801.
q)	Responsável técnico perante o CREMESP	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Dr. Luciano Braga, CRM nº 51953.
r)	Comprovação da habilitação profissional	SANADO	Documentação de habilitação dos profissionais foi apresentada/analisada, inclusive a formação da Dra. Gilma em

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E59E-C2D7

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
			Pediatria.
s)	Comprovação de vínculo dos profissionais	**NÃO SANADO quanto à Dra. Karina**	O novo instrumento da Dra. Karina contém CPF e CRM corretos, porém a vincula à MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA., CNPJ nº 27.901.813/0001-09, e não à MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24, empresa requerente deste credenciamento.
t)	Certidão Ético-Profissional/Nada Consta	SANADO	Apresentadas Certidões Ético-Profissionais de Gilma, Luis Gustavo, Ingrid e Karina, com resultado NADA CONSTA e vigência válida.
u)	Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais	SANADO	Apresentadas certidões correspondentes, inclusive de Ingrid, Gilma, Karina e Luis Gustavo, com resultado NADA CONSTAR.
v)	Certidão Negativa de Execução Criminal	**NÃO SANADO quanto às Dras. Gilma e Karina**	Ingrid e Luis Gustavo apresentaram certidões específicas de Execuções Criminais. Para Gilma e Karina foram apresentadas Certidões de Execução Cível, que não substituem a Certidão de Execução Criminal exigida.
w)	Cartão Nacional do SUS – CNS	SANADO	Foram apresentados os CNS, inclusive os documentos da Dra. Gilma e da Dra. Karina.
x)	Comprovante de residência	**NÃO SANADO quanto à Dra. Ingrid**	O documento apresentado para Ingrid permanece em nome de terceiro, sem declaração ou outro documento que demonstre o vínculo da profissional com o endereço.
y)	Declaração Conjunta – Anexo V	SANADO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente regularizado.

V – DO LICENCIAMENTO DA MEDCOR – NÃO SANADO

Permanece a pendência referente ao licenciamento definitivo da MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E50E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E50E-C2D7

O Certificado de Licenciamento Integrado apresentado anteriormente permanece caracterizado como documento parcial, sem demonstração de que o processo integrado tenha sido definitivamente concluído.

Conforme já registrado no Parecer nº 04, a pendência não é atribuída especificamente ao Corpo de Bombeiros, mas à própria condição geral do Certificado de Licenciamento Integrado, que não se apresenta como documento definitivo.

Assim, o requisito permanece NÃO SANADO.

Deverá ser apresentado Certificado de Licenciamento Integrado definitivo, sem indicação de documento parcial ou pendência de finalização e com vigência válida.

VI – DA DRA. INGRID DE SALVI COUTINHO

a) Certidão Ético-Profissional – SANADO

Foi apresentada Certidão Ético-Profissional nº 159727/2026, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo em 27/07/2026.

O documento identifica Ingrid de Salvi Coutinho, CRM/SP nº 228611, e certifica que NADA CONSTA que possa desabonar sua conduta ético-profissional.

A certidão possui validade até 23/01/2027.

Dessa forma, a pendência anteriormente indicada encontra-se SANADA.

b) Certidão de Distribuições de Ações Criminais – SANADO

Já havia sido apresentada Certidão Estadual de Distribuições Criminais nº 4509252, emitida pelo TJSP em 08/09/2026, referente às AÇÕES CRIMINAIS, com resultado NADA CONSTAR em nome de Ingrid de Salvi Coutinho, CPF nº 317.928.508-75.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E50E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E50E-C2D7

O requisito encontra-se SANADO.

c) Certidão de Execuções Criminais – SANADO

Foi apresentada Certidão Estadual de Distribuições Criminais nº 4583291, emitida em 10/09/2026, referente expressamente às EXECUÇÕES CRIMINAIS, com resultado NADA CONSTAR.

O requisito encontra-se SANADO.

d) Comprovante de residência – NÃO SANADO

Permanece nos autos conta de energia elétrica referente ao endereço Alameda Gumercinda Tereza de Jesus, nº 466, Josina Mendonça, Ituverava/SP.

O documento, contudo, está emitido em nome de EDUARDO FIGUEREDO JORGE, e não em nome da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho.

Não foi apresentada declaração de residência ou outro documento complementar apto a demonstrar que a profissional reside no endereço indicado.

Assim, permanece necessária a apresentação de comprovante em nome da própria profissional ou documento complementar idôneo que estabeleça sua vinculação ao endereço.

VII – DA DRA. KARINA BORGES ALVES CHELONI

Com os novos documentos apresentados, houve saneamento de parte significativa das pendências anteriormente apontadas.

a) Certidão Ético-Profissional – SANADO

Foi apresentada Certidão Ético-Profissional nº 144791/2026, emitida pelo CREMESP em 06/07/2026.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesso https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E50E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E50E-C2D7

O documento identifica Karina Borges Alves Cheloni, CRM/SP nº 248022, e certifica que NADA CONSTA que possa desabonar sua conduta ético-profissional.

A certidão possui validade até 02/01/2027.

A pendência encontra-se SANADA.

b) Certidão de Distribuições de Ações Criminais – SANADO

Foi apresentada Certidão Estadual de Distribuições Criminais nº 4509523, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 08/09/2026.

A certidão refere-se expressamente às AÇÕES CRIMINAIS e apresenta resultado NADA CONSTAR contra Karina Borges Alves, CPF nº 055.287.266-03.

Embora a certidão registre o nome sem o sobrenome “Cheloni”, o CPF nº 055.287.266-03 coincide com o da profissional constante da proposta e da Certidão Ético-Profissional.

Dessa forma, a pendência é considerada SANADA.

c) Cartão Nacional do SUS – SANADO

Foi apresentado Cartão Nacional do SUS em nome de KARINA BORGES ALVES CHELONI.

O documento identifica a profissional e apresenta CNS nº 705 2054 7064 7270.

A pendência encontra-se SANADA.

d) Instrumento de vínculo – NÃO SANADO

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E50E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E50E-C2D7

Foi apresentado novo Termo de Adesão à Sociedade em Conta de Participação nº 19/2025.

O documento identifica corretamente:

Karina Borges Alves Cheloni;

CPF nº 055.287.266-03;

RG nº MG-8.543.653;

CRM/SP nº 248022;

início em 17/04/2025.

Entretanto, o instrumento registra como Sócio Ostensivo a empresa MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA., CNPJ nº 27.901.813/0001-09.

O presente credenciamento, por sua vez, é requerido pela MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24.

Portanto, embora o documento esteja correto quanto aos dados pessoais da Dra. Karina, ele não comprova, por si só, o vínculo da profissional com a pessoa jurídica requerente deste credenciamento.

O requisito permanece NÃO SANADO.

Deverá ser apresentado instrumento que demonstre expressamente o vínculo da Dra. Karina Borges Alves Cheloni com a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24.

e) Certidão de Execução Criminal – NÃO SANADO

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E59E-C2D7

Foi apresentada Certidão Cível de Execução Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em nome de Karina Borges Alves, CPF nº 055.287.266-03.

A certidão refere-se expressamente à NATUREZA CÍVEL e abrange cumprimento de sentença, execução de títulos, execução fiscal e outras modalidades de execução civil.

Também consta Certidão de Distribuições de Ações Cíveis em Geral, que igualmente possui natureza cível.

Esses documentos não substituem a Certidão Negativa de EXECUÇÃO CRIMINAL exigida para fins do credenciamento.

Dessa forma, permanece necessária a apresentação da Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Karina Borges Alves Cheloni.

VIII – DO DR. LUIS GUSTAVO CAMPOS DA SILVA

Foram apresentados novos documentos criminais relativos ao Dr. Luis Gustavo Campos da Silva.

a) Certidão de Distribuições de Ações Criminais – SANADO

Foi apresentada Certidão Estadual de Distribuições Criminais nº 4509787, emitida pelo TJSP em 08/09/2026.

A certidão refere-se às AÇÕES CRIMINAIS e identifica Luis Gustavo Campos da Silva, RG nº 28.580.324-4, CPF nº 298.283.558-41, apresentando resultado NADA CONSTAR.

O requisito encontra-se SANADO.

b) Certidão de Execuções Criminais – SANADO

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-F59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-F59E-C2D7

Foi apresentada Certidão Estadual de Distribuições Criminais nº 4583619, emitida pelo TJSP em 10/09/2026.

O documento refere-se às EXECUÇÕES CRIMINAIS e certifica que NADA CONSTA contra Luis Gustavo Campos da Silva, CPF nº 298.283.558-41.

O requisito encontra-se SANADO.

Foi ainda apresentado documento de antecedentes criminais expedido pela Polícia Federal em 04/09/2026, igualmente com resultado de ausência de condenação com trânsito em julgado.

Referido documento possui caráter complementar, uma vez que as certidões específicas de Ações Criminais e de Execuções Criminais exigidas para o credenciamento foram efetivamente apresentadas.

IX – DA DRA. GILMA BORGES DE LIMA

Permanecem válidas as conclusões constantes da análise anterior quanto à documentação já apresentada da Dra. Gilma.

Foram considerados SANADOS:

a) RG e CPF;

b) habilitação profissional em Pediatria;

c) vínculo apresentado;

d) Certidão Ético-Profissional;

e) Certidão de Distribuições de Ações Criminais;

f) Cartão Nacional do SUS; e

g) comprovante de residência.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E59E-C2D7

A Certidão de Distribuições de Ações Criminais nº 4507852, emitida pelo TJSP em 08/09/2026, apresenta resultado NADA CONSTAR contra a Dra. Gilma Borges de Lima.

Permanece, contudo, NÃO SANADA a Certidão Negativa de Execução Criminal.

A certidão apresentada em nome da Dra. Gilma é de EXECUÇÃO CÍVEL, documento de natureza distinta do exigido para o credenciamento.

Assim, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Gilma Borges de Lima.

X – DO DOCUMENTO APRESENTADO EM NOME DE PROFISSIONAL NÃO CONSTANTE DA PROPOSTA COMERCIAL

Entre os documentos apresentados pela MEDCOR consta documento em nome de **RODRIGO COLMANETTI CORREIA.**

Entretanto, o referido profissional não consta entre os médicos relacionados na Proposta Comercial atualmente analisada.

A proposta contempla exclusivamente Ingrid de Salvi Coutinho, Karina Borges Alves Cheloni, Luis Gustavo Campos da Silva e Gilma Borges de Lima.

Dessa forma, o documento apresentado em nome de Rodrigo Colmanetti Correia não interfere na presente análise de habilitação e não é utilizado para saneamento de qualquer pendência referente aos profissionais indicados na Proposta Comercial.

Registra-se a ocorrência exclusivamente para fins de controle e adequada instrução documental do processo.

XI – DA SITUAÇÃO ATUAL DAS PENDÊNCIAS

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E50E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E50E-C2D7

Após a análise integral da documentação complementar, verifica-se:

a) Certificado de Licenciamento definitivo da MEDCOR – NÃO SANADO;
b) Certidão Ético-Profissional da Dra. Ingrid – SANADO;
c) Ações Criminais da Dra. Ingrid – SANADO;
d) Execuções Criminais da Dra. Ingrid – SANADO;
e) comprovante de residência adequado da Dra. Ingrid – NÃO SANADO;
f) instrumento de vínculo da Dra. Karina com a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – NÃO SANADO;
g) Certidão Ético-Profissional da Dra. Karina – SANADO;
h) Certidão de Distribuições de Ações Criminais da Dra. Karina – SANADO;
i) Cartão Nacional do SUS da Dra. Karina – SANADO;
j) Certidão de Execução Criminal da Dra. Karina – NÃO SANADO;
k) Certidão de Distribuições de Ações Criminais do Dr. Luis Gustavo – SANADO;
l) Certidão de Execução Criminal do Dr. Luis Gustavo – SANADO;
m) documentação pessoal, habilitação, vínculo, Certidão Ético-Profissional, Ações Criminais, CNS e residência da Dra. Gilma – SANADO; e
n) Certidão de Execução Criminal da Dra. Gilma – NÃO SANADO.

XII – DAS PENDÊNCIAS REMANESCENTES

Após a análise dos novos documentos, permanecem exclusivamente as seguintes pendências:

a) MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Apresentar Certificado de Licenciamento Integrado definitivo, sem indicação de documento parcial ou pendência de finalização e com vigência válida.

b) Dra. Ingrid de Salvi Coutinho

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E50E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E50E-C2D7

Apresentar comprovante de residência em nome da própria profissional ou documentação complementar idônea que demonstre que reside no endereço constante do comprovante apresentado.

c) Dra. Karina Borges Alves Cheloni

Apresentar:

1. instrumento que demonstre expressamente seu vínculo com a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24;
2. Certidão Negativa de Execução Criminal, uma vez que as certidões de natureza cível apresentadas não substituem o documento criminal exigido.

d) Dra. Gilma Borges de Lima

Apresentar:

1. Certidão Negativa de Execução Criminal, uma vez que a Certidão de Execução Cível apresentada não substitui o documento criminal exigido.

XIII – DAS PENDÊNCIAS SANADAS COM A NOVA DOCUMENTAÇÃO

Com os novos documentos apresentados, passam a ser consideradas SANADAS, além daquelas já regularizadas anteriormente:

a) Certidão Ético-Profissional da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho;
b) Certidão Ético-Profissional da Dra. Karina Borges Alves Cheloni;
c) Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais da Dra. Karina Borges Alves Cheloni;
d) Cartão Nacional do SUS da Dra. Karina Borges Alves Cheloni;
e) Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais do Dr. Luis Gustavo Campos da Silva; e
f) Certidão Negativa de Execuções Criminais do Dr. Luis Gustavo Campos da Silva.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E50E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E50E-C2D7

XIV – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação complementar apresentada pela MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24, verifica-se que houve novo e significativo saneamento das pendências registradas nos pareceres anteriores.

Quanto à Dra. Ingrid de Salvi Coutinho, além das Certidões de Ações Criminais e de Execuções Criminais anteriormente apresentadas, foi juntada Certidão Ético-Profissional nº 159727/2026, emitida pelo CREMESP, com resultado NADA CONSTA e validade até 23/01/2027.

Permanece pendente exclusivamente, quanto à profissional, a comprovação adequada de residência, considerando que a conta apresentada está em nome de terceiro.

Quanto à Dra. Karina Borges Alves Cheloni, foram apresentados Cartão Nacional do SUS, Certidão Ético-Profissional nº 144791/2026, válida até 02/01/2027, e Certidão Estadual de Distribuições de Ações Criminais nº 4509523, com resultado NADA CONSTAR.

O novo Termo de Adesão apresentado contém corretamente o CPF nº 055.287.266-03 e o CRM/SP nº 248022 da Dra. Karina. Contudo, o documento a vincula à MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA., CNPJ nº 27.901.813/0001-09, pessoa jurídica distinta da MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24, que figura como requerente no presente credenciamento.

Assim, a comprovação do vínculo da Dra. Karina com a empresa requerente permanece NÃO SANADA.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E59E-C2D7

Também permanece necessária a apresentação da Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Karina, pois a documentação apresentada corresponde à Execução Cível e não substitui a certidão criminal exigida.

Quanto ao Dr. Luis Gustavo Campos da Silva, foram apresentadas Certidões de Ações Criminais e de Execuções Criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ambas com resultado NADA CONSTAR, encontrando-se regularizados os respectivos requisitos.

Em relação à Dra. Gilma Borges de Lima, permanece exclusivamente a necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Execução Criminal, uma vez que o documento juntado refere-se à Execução Cível.

Quanto ao licenciamento da pessoa jurídica, permanece necessária a apresentação de Certificado de Licenciamento Integrado definitivo.

Registra-se ainda que consta nos documentos apresentados documento em nome de RODRIGO COLMANETTI CORREIA, profissional que não integra a atual Proposta Comercial da MEDCOR. Consequentemente, referido documento não é utilizado para análise ou saneamento das pendências dos profissionais efetivamente indicados.

Dessa forma, considerando que houve saneamento de diversas exigências, porém ainda permanecem as pendências expressamente relacionadas no item XII deste Parecer, a Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos manifesta-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de credenciamento da MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24.

A conclusão definitiva da habilitação fica condicionada ao saneamento das seguintes pendências remanescentes:

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-F59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-F59E-C2D7

a) Certificado de Licenciamento Integrado definitivo da MEDCOR;

b) comprovação adequada de residência da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho;

c) comprovação de vínculo da Dra. Karina Borges Alves Cheloni com a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.;

d) Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Karina Borges Alves Cheloni; e

e) Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Gilma Borges de Lima.

Após a apresentação dos documentos complementares, os autos deverão retornar à Comissão para análise conclusiva.

É o parecer.

Igarapava/SP, 14 de setembro de 2026.

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Matrícula nº 2.419

KLEBER ARANTES DE SOUSA
Matrícula nº 112.306

Observação: Os membros da Comissão MAICON FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 112.300, e LUCIA HELENA RAMALHO SILVA, Matrícula nº 110.695, não subscrevem o presente Parecer por encontrarem-se em período de férias na data de sua emissão.

Assinado por 2 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-E59E-C2D7 e informe o código 3E36-EE51-E59E-C2D7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3E36-EE51-F59F-C2D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 14/09/2026 13:48:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDREIA FRANCISCO DE PAULA (CPF 194.XXX.XXX-40) em 14/09/2026 13:54:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3E36-EE51-F59F-C2D7